



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PROCESSO Nº 01667-0.2007.001
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

A COMISSÃO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, instituída pela Portaria nº 19/2008, torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, Ato Normativo nº 04/2006, *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como demais exigências deste Edital e seus anexos.*

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: **07/02/2008**

HORÁRIO: 14h30min

LOCAL DAS REUNIÕES: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 5º andar, Centro - Maceió - AL.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Central de Conciliação, localizada no Fórum da Capital, onde será instalado o Projeto Conciliar, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

1.2 São peças componentes deste ato convocatório, dele integrantes como se nele transcritas fossem:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Minuta do instrumento de contrato a ser celebrado.

1.3 As Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônico e elétrico, disponíveis em CD-ROM, bem como as planilhas e cronograma físico-financeiro poderão ser adquiridos na sala 12, 1ª andar, no Departamento Central de Aquisições.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A retirada, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo, os pedidos de esclarecimentos, serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 5º andar, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020919 e ainda, para o e-mail: cpl@tj.al.gov.br, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão, responderá às consultas divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital no e-mail supracitado. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retrocitada.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos

Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas que atuem no ramo de obras e serviços de engenharia, com Engenheiros civil e eletricitista, integrantes do quadro permanente da empresa.

3.2. Não poderá participar desta Tomada de Preços a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TJ/AL, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do TJAL, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das instituições inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC- Departamento Nacional de Registro do Comércio, Nº 103, de 30 de abril de 2007.

5.6.1 Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO.**

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

PROCESSO 01667-0.2007.001

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

PROCESSO Nº 01667-0.2007.001

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3. O recebimento dos envelopes pela Comissão dar-se-á no período compreendido entre 14h e 14h15min. Depois de (o) a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes – Documentação e Proposta de Preços, nenhum outro será recebido pela Comissão.

6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

7. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de **habilitação** nesta Tomada de Preços deverá ser observado, o seguinte:

7.1.1. a licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;

7.1.2. a licitante que **NÃO OPTAR** por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria, em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeitos de negativa);

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2.3. – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2006), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte **“SIMPLES NACIONAL”**:

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

d) sociedades criadas no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

7.1.2.4. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.2.5. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2. será facultado à Comissão a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

7.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.2.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção, com execução de serviços civil e elétrico, equivalente ao objeto licitado

b.1) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;
b.2) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à *alínea* “b” deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

c) Comprovante de que cada profissional a que se refere à *alínea* “b” integra o quadro permanente da empresa:

c.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

d) Declaração de Vistoria ao local da execução dos serviços (conforme modelo constante no **Anexo III**, atestando que a licitante, através do seu representante legal, vistoriou o local da execução dos serviços, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste edital. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 02(dois) dias anteriores da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura-**DCEA**, por meio do telefone (82) 3216-0237 (82) 3216-0272 por e-mail: dea@tj.al.gov.br

7.3. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1.1. será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal “on line”, de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.4. A licitante que apresentar na consulta “on-line” ao SICAF ou no memorial de cálculos de que trata o subitem 7.1.2.5. “a”, resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu Balanço Patrimonial deverá demonstrar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado pela administração para o objeto licitado, com a apresentação de cópia do Balanço, exigível e apresentado na forma da lei.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) da licitante.

7.5.1.1 dados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.5.1.2. não se enquadram no prazo acima, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

7.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8. Evidenciado na consulta realizada no SICAF, que o cadastramento, ou qualquer documento encontrar-se vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.9. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.10. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.1.2.2, caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo (a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006;**

7.11 **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art.43 da supracitada Lei Complementar.**

7.12 **A prerrogativa regulamentada no subitem 7.10 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.**

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

8.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Conter o preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme **Anexo IV do edital**, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;
- c) Incluir no preço global proposto para obra, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- d) Indicar o prazo para a execução, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos** para a Obra;

8.2 Incluir como Anexos à proposta de preços apresentada a **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro para os serviços**, conforme modelos dos Anexos I e II. **É facultado ao licitante apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo de proposta, com base nas composições unitárias de preços, onde se apresentem os preços item a item, separados nas parcelas correspondentes à mão-de-obra e aos materiais. Caso não seja apresentada desta forma, a parcela do recolhimento do INSS incidirá sobre o valor de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal emitida, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15/07/2005, alterada pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2008.**

8.2.1 **A Planilha Orçamentária** – A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
- b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

8.2.2 **Na elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que tratam o Anexo I.**

8.3 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

8.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 O valor total estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, é o seguinte: obra de reforma da Central de Conciliação, onde será instalado o Projeto Conciliar R\$ 351.203,75 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

8.7 O licitante apresentará cronograma físico-financeiro conforme modelo, considerando-se o seguinte:

- a) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de 90 (noventa) dias corridos, divididos em 03(três) etapas de 30 (trinta) dias;;
- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a **planilha de preços do licitante**, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.2.1. Caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte com pendência (s) na comprovação de sua regularidade fiscal, esta não será inabilitada neste momento, procedendo-se a eventual regularização a posteriori, nos termos do artigo 43 da LC nº 123/2006 e dos subitens 7.10 ao 7.12.

9.3. A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

9.3.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, ressalvados o que dispõe o subitem 9.2.1.

9.4. Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, sem prejuízo do que determina o subitem 9.2.1.

9.4.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvada a exigência contida no subitem 9.2.1, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, obedecidas as disposições contidas no subitem 9.2.1 e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento e na regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 7.10, deste instrumento convocatório.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” somente das licitantes habilitadas, sem prejuízo das condições impostas no subitem 9.2.1.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.9.3.1. não atendam as exigências deste Edital;

9.9.3.2. apresentarem valor global superior ao estimado pelo FUNJURIS ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.9.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.9.3.2.2 Das licitantes classificadas na forma das letras “a” e “b” do subitem **9.9.3.2.1** cujo valor global da proposta for interior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens “9.9.3.2.1-a” e “9.9.3.2.1-b” e valor da correspondente proposta.

9.9.3.3. Ordenadas às propostas, verifica-se à ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.3.3.1. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 24h, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- II.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- IV.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- V.** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.3.4. Para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão, a licitante ofertante do menor preço global deverá, no prazo de 72(setenta e duas) horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI adotado, sob pena de desclassificação.

9.9.3.4.1. O BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto com a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = (1/(1-\text{IMP})) * (1+\text{ADM}) * (1+\text{DEF}) * (1+\text{RIS}) * (1+\text{LB})$$

Onde:

(%) IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

(%) ADM = despesas administrativas (central);

(%) DEF = despesas financeiras e seguros;

(%) RIS = riscos e imprevistos;

(%) TR= transporte de pessoal e de material;

(%) LB = lucro bruto.

9.9.3.4.2. Os tributos que integram o BDI deverão ser informados individualmente com sua respectiva alíquota, compatíveis com o regime tributário adotado pelo licitante.

9.9.3.5 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TJ/AL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9.3.6. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

9.9.4. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

9.9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9.6. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.10. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.11. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado e no *site* **www: tj.al.gov.br**, em **Licitações**.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo de execução.

11. DO DIREITO DE RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJAL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.

11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente do TJAL, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJAL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.061.0003.1257.000985-REFORMA, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS FÓRUNS.

13. DO PAGAMENTO

13.1 As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro e Contábil do FUNJURIS, contados da data do final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante crédito por ordem bancária, em favor da Contratada até 8º dia útil, contado da data de entrega, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo FUNJURIS, devendo, ainda, constar dados bancários da empresa e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação.
- e) Comprovante de recolhimento do ISS;
- f) ART do responsável técnico (1ª parcela);
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso.
- h) CEI da obra (1ª parcela).

13.2 No caso da parcela relativa à última etapa, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

13.3 Se a Contratada não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a Contratada comprovar o recolhimento, previamente na Prefeitura Municipal.

13.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

13.6 O Funjuris reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos na planilha, excluídos os valores referentes aos materiais previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto 3048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Contratante, se for o caso.

- a) Ao requerer o pagamento da segunda medição, a Contratada deverá anexar o comprovante de registro dos serviços junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

15.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Contratante.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas no “Diário de Ocorrências”, conforme subitem 19.7 deste edital.

16.4 O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo admitida subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto estrutural bombeado, grades metálicas, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, telefônico, elétrico de baixa tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

17. DAS MEDIÇÕES

17.1 A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, esta, a partir desta análise, indicará os valores a serem medidos efetivamente e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

17.2 A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período**. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à Contratada e em que a demora na obtenção do referido documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

17.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

17.4 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Fiscal do Contrato.

18. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

18.1. A Contratada terá prazo de **90(noventa) dias** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

19.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

19.3 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

19.4 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

19.5 Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

19.6 Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

19.7 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

19.8 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

19.9 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

19.10 Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

19.11 Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

19.13 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

19.14 Manter representante no local dos serviços, **Engenheiro residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

19.15 Manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

19.16 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

19.17 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

19.18 Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

19.19 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

19.20 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

19.21 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

19.22 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

19.23 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

19.24 Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

19.25 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

19.26 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

19.27 Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

19.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

20- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1.** Nomear o (s) gestor (es) do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 20.2** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 20.3** Verificar a execução do objeto por meio do Gestor Técnico do contrato;
- 20.4** Verificar as obrigações fiscais;
- 20.5** Conferir as obrigações financeiras;
- 20.6** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 20.7** Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 20.8** Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 20.9** Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 20.10** Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços;
- 20.11** Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 20.12** Aplicar as sanções administrativas contratuais.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR TÉCNICO (FISCAL):

- 21.1** Expedir ordens de serviços;
- 21.2** Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 21.3** Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 21.4** Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços (via do CONTRATANTE), medições realizadas e correspondências;
- 21.5** Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 21.6** Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- 21.7** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 21.8** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o serviço;
- 21.9** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 21.10** Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 21.11** Propor glosa; e
- 21.12** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

22.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1** Concluída a obra, a Contratada notificará ao Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.
- 22.2** Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:
 - a)aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b)apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

22.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.4 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.5 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, *alínea* “b”, da Lei 8.666/93.

22.6 Aceitos os serviços pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

24.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TJAL.

24.4. A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a **90(noventa)** dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total dos serviços;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a *alínea* “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus, e, se necessário descontado do valor da garantia previsto no Contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* anterior.

26.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá (ão) ser prorrogado (s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

26.2. As indicações de marcas constantes nos projetos ou especificações técnicas são utilizadas unicamente como parâmetro de qualidade, facilitando assim a descrição do objeto. Em qualquer caso, serão aceitas marcas similares ou equivalentes, desde que apresentem as mesmas características técnicas da especificação, e comprovadas por meio de laudos técnicos do fabricante.

26.3. Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

26.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.5. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

26.6. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

26.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

26.8. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

26.9. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no subitem 15, o TJAL reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26.10. A Comissão, ou autoridade superior, poderá, promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.10.1 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

26.11. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 16 de janeiro de 2008.

Kátia Maria Diniz
Presidente Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Processo nº 01667-0.2007.001
Tomada de Preços nº 001/2008

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na
qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ
_____, telefone () _____ compareci ao local dos serviços de
reforma da Central de Conciliação, localizada no Fórum da Capital, onde será instalado o Projeto Conciliar, efetuando
assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições
as quais se realizarão a obra.

Maceió, _____ de _____ de 2007.

Engº Responsável
(Carimbo)

DE ACORDO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº 01667-0.2007.001

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2008

....., inscrita no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, apresenta a sua Proposta de Preço para a execução total dos serviços de reforma da Central de Conciliação, localizada no Fórum da Capital, onde será instalado o Projeto Conciliar nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL : R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (.....) dias consecutivos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

Processo nº 01667-0.2007.001
Tomada de Preços nº 001/2008

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2008

CONTRATO DE OBRAS DE REFORMA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NO FÓRUM DA CAPITAL, ONDE SERÁ INSTALADO O PROJETO CONCILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA_____.

O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.700.776/0001-87, neste ato representado pelo Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, portador da cédula de identidade de nº 90.345 SSP/AL, inscrito no CPF nº 007.697.384-00, e pelo Presidente da Comissão Gestora do **FUNJURIS - Juiz de Direito Dr.JAMIL AMIL ALBUQUEQUE DE HOLLANDA FERREIRA**, portador da cédula de identidade de nº 686.217 SSP/AL, inscrito no CPF nº 724.868.484-87, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió-Al, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito no CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo FUNJURIS nº 01667-0.2007.001, e ainda o resultado do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subseqüentes e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de **reforma da Central de Conciliação, localizada no Fórum da Capital, onde será instalado o Projeto Conciliar**, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, mão de obra, conforme detalhamento e especificações constantes no edital e anexos, da Tomada de Preços nº 001/2008.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato coincidirá com o prazo de execução dos serviços.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada terá prazo de **90(noventa)** dias para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário-FUNJURIS.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo admitida subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto estrutural bombeado, grades metálicas, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, telefônico, elétrico de baixa tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

II - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim;

III - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto;

IV - A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, esta, a partir desta análise, indicará à Contratada os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

V - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à Contratada e em que a demora na obtenção do referido documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

VI - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

VII - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada perante o Contratante obriga-se a:

I - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

II - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

III - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

IV - apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

V - fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

VI - entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

VII - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

VIII - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

IX - fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais empregados nos serviços;

XI - entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XII - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

XIII - manter representante no local dos serviços, Engenheiro Civil e Eletricista residentes, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

XIV - manter um mestre-de-obras ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

XV - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

XVI - observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVII - retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XVIII - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XIX - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XX - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XXII - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XXIII - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XXIV - fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XXV - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

XXVI - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

XXVII - sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXVIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

Parágrafo primeiro - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Contratante, durante a vigência do contrato a:

- I – nomear o(s) gestor(es) do contrato e comunicar formalmente a Contratada;
- II - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- III - verificar a execução do objeto por meio do Gestor Técnico do contrato;
- IV - verificar as obrigações fiscais;
- V - conferir as obrigações financeiras;
- VI - efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- VII - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- VIII - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- IX - notificar à Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços;
- XI - aplicar as sanções administrativas contratuais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR TÉCNICO (FISCAL) DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Expedir ordens de serviços;
- II - Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições ;

IV - Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços (via do CONTRATANTE), medições realizadas e correspondências;

V - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

VI - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VIII - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

IX - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

X - comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

XI - propor glosa; e

XII -solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento dos serviços, no valor total de R\$ _____, será efetuado consoante o Cronograma Físico-financeiro, no valor correspondente ao somatório da(s) etapa(s) dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito por ordem bancária, emitida pelo FUNJURIS em favor da Contratada até 8º dia útil, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) pelo Contratante, devendo, ainda, constar as seguintes informações:

Parágrafo primeiro - As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuado pelo FUNJURIS, mensalmente, contados da data do final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante crédito por ordem bancária, em favor da Contratada até 8º dia útil, contado da data de entrega, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo FUNJURIS, devendo, ainda, constar dados bancários da empresa e os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação.
- e) Comprovante de recolhimento do ISS;
- f) ART do responsável técnico (1ª parcela);
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso;
- h) CEI da obra (1ª parcela).

Parágrafo segundo - No caso da parcela relativa à última etapa, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento, previamente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo quinto - O Contratante reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e na planilha, excluídos os valores referentes aos materiais previstos,

a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto 3048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.

Parágrafo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo sétimo - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo TJAL, se for o caso.

1. Ao requerer o pagamento da segunda medição, a Contratada deverá anexar o comprovante de registro dos serviços junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

Parágrafo oitavo – Em relação ao devido relativo à última etapa, fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

Parágrafo nono - Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido na fonte, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento, previamente, na Prefeitura Municipal .

Parágrafo décimo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo décimo primeiro - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº xxxxxxxx, Agência nº xxxxxxxx, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - O Contratante reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos na planilha, excluídos os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto 3048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo décimo quarto - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo TJAL, se for o caso.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.061.0003.1257.000985-REFORMA, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS FÓRUNS.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No recebimento dos serviços, serão observadas a seguintes condições:

I - concluídos os serviços, a Contratada notificará ao Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;

II - recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantia, etc.

III - verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

IV - não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

V - após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93;

VI – aceitos os serviços pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Os materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TJAL.

Parágrafo terceiro - A garantia a que se refere esta cláusula será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a 90 (noventa) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total dos serviços;

b.3) de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus, e, se necessário descontado do valor da garantia previsto no Contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA